BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

N.º GOV/2017/0083

Resposta ao Requerimento n.º 16/XIII/2.ª – EI, de 12 de fevereiro de 2017 – Saída de Carlos Albuquerque de Diretor do Departamento de Supervisão Prudencial para Administrador Executivo da Caixa Geral de Depósitos

O Dr. Carlos Albuquerque solicitou a exoneração do cargo de Diretor do Departamento de Supervisão Prudencial, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2017, com vista ao exercício futuro de atividade numa instituição de crédito. A cessação de funções foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal na mesma data.

Em aplicação das normas de conduta internas e das correspondentes normas europeias decorrentes do Mecanismo Único de Supervisão, foi estabelecido na mesma deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal que o exercício de novas responsabilidades no setor financeiro exigia a extinção definitiva do vínculo contratual com o banco central e a observância de um período de transição (*cooling-off*) entre o momento de cessação das funções de Diretor do DSP e o início de uma nova atividade profissional fora do Banco de Portugal. Durante esse período, que ainda decorre, o Dr. Carlos Albuquerque não pode assumir funções em instituições financeiras sob a supervisão do Banco de Portugal e do Mecanismo Único de Supervisão, modo a que, pelo decurso do tempo, seja atenuada a sensibilidade e a relevância da informação reservada a que teve acesso durante o desempenho de funções como responsável pela supervisão.

Nesta sequência, foi fixado pelo Comité de Ética do Banco Central Europeu e acolhido pelo Conselho de Supervisão do BCE, ao abrigo do artigo 8.º do Código de Conduta dos Membros do Conselho de Supervisão, um período de *cooling-off* de seis meses decorrente do facto de o Dr. Carlos Albuquerque ter exercido funções como representante do Banco de Portugal naquele Conselho de Supervisão.

Durante o período de *cooling-off,* o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou ainda que o Dr. Carlos Albuquerque passasse a desempenhar funções, em regime de afetação exclusiva, no âmbito de um projeto de solidariedade social apoiado pelo Banco de Portugal, ligado ao tema do sobre-endividamento.

Findo o período de transição, o Dr. Carlos Albuquerque poderá concretizar o seu projeto mediante rescisão do contrato de trabalho com o Banco de Portugal, exercendo os direitos conferidos a qualquer trabalhador pela lei geral do trabalho e nos termos aí regulados.

Após a cessação do vínculo contratual com o Banco de Portugal, manter-se-á permanentemente em vigor o dever de reserva da informação não pública a que o Dr. Carlos Albuquerque teve acesso no contexto do exercício de funções como Diretor do DSP e como representante do Banco de Portugal no Conselho de Supervisão do BCE. Este dever decorre da aplicação do regime de dever de segredo profissional, previsto tanto na legislação nacional como nas normas europeias, cuja violação é punida a título de responsabilidade criminal.

O processo de transição do Dr. Carlos Albuquerque para novas responsabilidades profissionais no setor financeiro tem vindo a ser acompanhado de perto pelo Conselho de Administração, pelo Gabinete de Conformidade e Comissão de Ética do Banco de Portugal, assim como pelo Conselho de Supervisão do Banco Central Europeu, com o objetivo de assegurar que o processo se desenvolve em conformidade com as regras e procedimentos aplicáveis.

Lisboa, 15 de março de 2017